

# **REGIMENTO INTERNO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS CORONEL ADELMIR ROMUALDO DE OLIVEIRA (CEU)**

## **CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS.**

### **Seção I - Da Constituição**

**Art. 1º** O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS CORONEL ADELMIR ROMUALDO DE OLIVEIRA (CEU) é um equipamento da Prefeitura de Juiz de Fora, sob gestão da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (FUNALFA) e supervisão da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), cujo escopo é a realização de atividades nas áreas de arte, esporte, lazer, cultura e cidadania. Está situado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 5.899, Bairro de Benfica, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais - CEP 36090-050.

**Art. 2º** O CEU é parte de um programa nacional, tendo sido construído mediante convênio entre a Prefeitura de Juiz de Fora – PJJ e o Governo Federal.

**Art. 3º** O CEU é mantido pela Prefeitura de Juiz de Fora – PJJ, através da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – FUNALFA, e possui gestão compartilhada através de seu Conselho Gestor e demais órgãos consultivos. Para a administração, gestão de pessoas e espaços será firmado contrato de gestão com uma Organização Social (OS) credenciada pelo município, através de chamamento público.

**Art. 4º** O CEU reger-se-á por esse regimento em consonância com a legislação federal, estadual e/ou municipal. Parágrafo único. As decisões voltadas à criação e modificação do presente Regimento serão deliberadas em reuniões do Conselho Gestor do CEU.

### **Seção II - Da Finalidade**

**Art. 5º** As ações, projetos, programas e serviços do CEU têm por finalidade a vivência de direitos constitucionais; a promoção da cidadania; a melhoria da qualidade de vida das pessoas; a redução e prevenção da violência e a diminuição da vulnerabilidade social na região.

### **Seção III - Dos Objetivos**

**Art. 6º** O CEU tem por objetivos:

- I. Oferecer às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos a oportunidade de participarem de atividades em um espaço criativo de educação integral, ampliada e voltada à construção de conhecimento;

- II. Oferecer atividades de artes, cultura, lazer e esporte para as comunidades do entorno especificamente e a todos os cidadãos de forma geral;
- III. Incentivar a prática de expressões culturais e artísticas;
- IV. Estimular a prática de atividades físicas;
- V. Oferecer serviços sócio-assistenciais;
- VI. Possibilitar a formação e qualificação para o mercado de trabalho;
- VII. Promover a inclusão digital e social;
- VIII. Apresentar-se como um espaço de convivência, acolhimento e de incentivos às relações inter-geracionais, com base numa cultura de paz e de valorização das diversidades.

## **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **Seção I - Da Gestão**

**Art. 7º** A Gestão do CEU será realizada de modo compartilhado entre poder público, organização social com Contrato de Gestão firmado com a PJF e o Conselho Gestor. Parágrafo único. O Conselho Gestor é instância consultiva e de caráter permanente, com competência para contribuir nas tomadas de decisões relativas ao CEU.

**Art. 8º** A coordenação administrativa, a seleção e a contratação de funcionários, bem como a manutenção e o zelo de materiais, equipamentos e espaço físico serão feitos pela organização social selecionada em chamamento público.

**Art. 9º** A critério do poder público, poderão ser nomeados funcionários da Prefeitura para atuarem no CEU.

**Art. 10º** A gestão do CEU será orientada pelos seguintes princípios: I - tomada de decisões, buscando atender as demandas das comunidades; II - participação da população por meio das organizações da sociedade civil e representantes da comunidade local; III - democratização e circulação de informações; IV - acompanhamento e avaliação permanente das ações, programas e atividades desenvolvidas.

### **Seção II - Da Composição e Atribuições**

**Art. 11º** O CEU é composto por:

- I. Coordenação Geral;
- II. Conselho Gestor;

- III. Coordenações de áreas;
- IV. Funcionários;
- V. Centro de Referência em Assistência Social (CRAS);
- VI. Equipamentos e espaços.

### **Subseção I - Da coordenação geral**

**Art.12°** A coordenação geral do CEU será exercida por funcionário(a) da OS detentora do contrato de gestão, possuidor(a) de Curso de Graduação completo.

**Art. 13°** À coordenação geral compete:

- I. Zelar pelo bom e regular funcionamento dos espaços físicos do CEU;
- II. Cumprir as diretrizes da Prefeitura de Juiz de Fora, emanadas pela SEPLAG e FUNALFA e pelo Conselho Gestor;
- III. Fazer cumprir os horários de funcionamento dos diversos espaços físicos, previamente estabelecido pelo Conselho Gestor;
- IV. Zelar e cuidar de todos os equipamentos colocados à disposição do CEU;
- V. Elaborar e fazer cumprir o planejamento anual do CEU, apresentando-o ao Conselho Gestor;
- VI. Monitorar e orientar os funcionários do CEU;
- VII. Apresentar, anualmente, relatório de todas as atividades do CEU ao Conselho Gestor

### **Subseção II - Do Conselho Gestor**

**Art. 14°** O Conselho Gestor é composto por:

- I. Seis representantes do poder público, indicados livremente pelo Prefeito de Juiz de Fora;
- II. Seis representantes da comunidade;
- III. Seis representantes da sociedade civil organizada.

**§ 1º** O Conselho Gestor contará, ainda, com três suplentes gerais, sendo um para cada segmento representado. Os conselheiros suplentes terão direito a voz em todas as reuniões da plenária, tendo direito a voto apenas na ausência de um dos titulares de seu segmento.

**§ 2º** Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

**§ 3º** O exercício do mandato será considerado de relevante interesse público, não cabendo qualquer remuneração para esse fim.

**§ 4º** Os membros do poder público serão indicados ou substituídos quando necessário, a qualquer tempo.

**§ 5º** Os membros da sociedade civil e comunidade serão eleitos em conformidade com edital próprio para esse fim, que disciplinará as regras, prazos e datas.

**Art. 15º** Compete ao Conselho Gestor no âmbito do CEU Coronel Adelmir Romualdo de Oliveira:

- I. Contribuir para a formulação do cronograma de atividades;
- II. Sugerir e fiscalizar os horários de funcionamento do CEU;
- III. Acompanhar a prestação de contas feita pela administração;
- IV. Zelar pelo bom funcionamento;
- V. Fiscalizar o cumprimento das ações;
- VI. Contribuir para solução de problemas relacionados à segurança;
- VII. Sugerir metas e prioridades;
- VIII. Sugerir regras de utilização dos espaços, juntamente com os gestores;
- IX. Estimular a comunidade a participar das ações promovidas no espaço;
- X. Fomentar o voluntariado para ações e projetos voltados para a comunidade;
- XI. Sugerir temas para palestras, debates e eventos, de acordo com as demandas da comunidade;
- XII. Fazer um levantamento de demandas das comunidades para definição do cronograma de atividades;

- XIII. Buscar parcerias com empresas e entidades, visando ampliar a oferta de atividades e estrutura para a comunidade;
- XIV. Fiscalizar as atividades e o funcionamento do equipamento.

**Parágrafo único.** O Conselho tem Regimento Interno próprio, disciplinando suas atividades.

### **Subseção III - Das Coordenações de áreas**

**Art. 16º** Os Coordenadores são funcionários escolhidos em processo seletivo e contratados pela Organização Social (OS), detentora de Contrato de Gestão.

São as coordenações de áreas:

- I. Coordenação de esporte;
- II. Coordenação operacional;
- III. Coordenação de cultura;
- IV. Coordenação de articulação comunitária.

**Art. 17º** As atribuições de cada coordenação serão definidas juntamente com o órgão público responsável pelo CEU (FUNALFA) em parceria com a OS contratada por meio de Contrato de Gestão firmado com a PJF.

**Art. 18º** As coordenações de área são responsáveis por fazer a interlocução com a comunidade e usuários para a divulgação e adequação de uso e ocupação, através de propostas da própria comunidade, auxiliando na condução das atividades da equipe operacional e de serviços gerais, distribuindo atividades e orientando a forma de execução. Planejar, organizar e supervisionar as atividades, oficinas e ações, orientar e coordenar os articuladores culturais e instrutores de esporte, além das demais atribuições pertinentes dos cargos.

### **Subseção IV - Dos Funcionários**

**Art. 19º** Os funcionários do CEU serão contratados através de processo seletivo feito pela organização social detentora do Contrato de Gestão, devendo obedecer aos princípios de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.

**Art. 20º Compete aos funcionários:**

- I. Responsabilizar-se pelos locais e equipamentos;

- II. Cumprir as funções de seu cargo e recomendações dos coordenadores;
- III. Zelar pela organização e hierarquia para o ideal funcionamento das atividades programadas;
- IV. Ser pontual e eficiente;
- V. Manter o controle de frequência mensal;
- VI. Apresentar relatórios quando solicitado;
- VII. Atender a todos com cordialidade;
- VIII. Relatar qualquer ocorrência anormal a seu coordenador;
- IX. Colaborar com a elaboração do planejamento;
- X. Executar as ações planejadas.

#### **Subseção V – Do CRAS**

**Art. 21º** O CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) presta serviços socioassistenciais à população em situação de vulnerabilidade social, no âmbito da proteção social básica e está vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social.

#### **Subseção VI – Dos equipamentos e espaços**

**Art. 22º** São equipamentos e espaços do CEU:

- I. Cine teatro;
- II. Sala de leitura;
- III. Sala de inclusão digital;
- IV. Salas multiuso I, II, III e IV;
- V. Quadra poliesportiva;
- VI. Pista de skate;
- VII. Quadra de areia;
- VIII. Parque infantil;

- IX. Academia ao ar livre;
- X. Pista de caminhada;
- XI. Saguão;
- XII. Secretaria e coordenação;
- XIII. Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

## **CAPÍTULO III - DO ACOMPANHAMENTO E FUNCIONAMENTO**

### **Seção I - Do Acompanhamento**

**Art. 23.** O acompanhamento e a avaliação das atividades do CEU têm como pressupostos básicos:

- I - avaliação e monitoramento permanente das ações desenvolvidas no CEU, pelas respectivas coordenações;
- II - avaliação institucional permanente pelos funcionários e entidades mantenedoras;
- III - avaliação realizada por meio de pesquisa de opinião com os usuários do CEU;
- IV - avaliação e monitoramento dos projetos e eventos do CEU pelo Conselho Gestor;
- V - avaliações que visem recomendação de continuidade e/ou sugestão de mudanças;
- VI - avaliação, por meio de instrumentos diversos, envolvendo os segmentos, na prestação dos serviços e condução dos trabalhos realizados pela OS detentora do Contrato de Gestão.

### **Seção II - Do Funcionamento**

**Art. 24.** A secretaria do CEU funcionará todos os dias nos seguintes horários:

- I - de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 22h;
- II - aos sábados, das 11h às 20h;
- III - aos domingos, das 10h às 19h.

§ 1º O horário de funcionamento poderá ser alterado em datas e/ou eventos especiais e será determinado pela administração do CEU.

§ 2º Cada espaço do CEU poderá ter seu horário de funcionamento diferenciado dos demais.

§ 3º O CRAS funcionará de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.

**Art. 25.** Nos horários em que não houver atividades direcionadas, os espaços poderão ser emprestados mediante requerimento escrito feito à administração do CEU.

**Art. 26.** O empréstimo de espaço e/ou material poderá ocorrer desde que haja requerimento à administração do CEU, feito pelo responsável, que se comprometerá a fazer a devolução em horário pré-determinado, nas mesmas condições em que recebeu.

Parágrafo único: O usuário que não cumprir o disposto neste artigo estará sujeito a penalidades estabelecidas pela administração do CEU.

**Art. 27.** Os equipamentos e materiais não poderão ser deslocados de seu espaço de origem.

**Art. 28.** Qualquer ação com cobrança de ingressos, bilhetes, tíquetes ou taxas deverá ser previamente aprovado pela administração, sendo neste caso 10 % da arrecadação destinado ao CEU.

Parágrafo único. A administração do CEU poderá dispensar a cobrança de percentual em caso de eventos promovidos por instituições públicas.

**Art. 29º** O evento artístico cultural aberto ao público, deverá repassar 10% dos ingressos para o Centro de Artes e Esportes Unificados, que serão distribuídos para a comunidade à critério da administração, garantindo o direito de acesso à cultura.

Parágrafo único: Caso o CEU não distribua os ingressos em até 24 horas antes do evento, os mesmos deverão ser devolvidos ao produtor.

**Art. 30.** A programação de atividades, eventos e empréstimos deverá estar disponível para consultas na coordenação.

### **Seção III - Da utilização do Cineteatro**

**Art. 31.** O empréstimo do cineteatro fica condicionado aos seguintes termos e responsabilidades:

#### **§ 1º CABERÁ AO CEU:**

I - disponibilizar local para venda de ingresso nas dependências do CEU, nos dias em que o evento for realizado, ficando a venda a cargo de cada produtor, devendo o mesmo ter pessoal para esse procedimento;

II - apoiar a divulgação, enviando releases à imprensa e incluindo o evento na agenda cultural da Funalfa/Prefeitura de Juiz de Fora;

III - definir espaço para fixação de banners, cartazes e demais materiais de divulgação do evento (quantidade e medidas devem ser combinadas previamente com a administração);

IV - manter profissional do CEU para a montagem de som e luz, supervisionando o artista/produtor responsável durante todo o período do evento;

V - dispor equipamentos de som e luz, quando acordados e reservados antecipadamente, através de uma reunião com os técnicos e a administração do CEU;

VI - fornecer informações sobre a capacidade do local.

## **§ 2º CABERÁ AO PROPONENTE:**

I - arcar com as despesas de impressão de cartazes, flyers e banners (se houver);

II - contratar pessoal para bilheteria, portaria e segurança (se houver);

III - solicitar os logotipos atuais da PJJ, da Funalfa e do CEU e apresentar os layouts (contendo as três marcas citadas acima) de todo o material de divulgação do evento para a Administração do espaço, antes de impressos e/ou veiculados. O não cumprimento deste item ocasionará a suspensão do evento, enquanto as informações permanecerem inadequadas;

IV - fornecer material de divulgação com antecedência mínima de 20 dias. Após este prazo a PJJ, a Funalfa e o CEU não se responsabilizam pelo apoio na divulgação do evento;

V - contatar os profissionais do CEU com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias para esclarecimentos sobre a montagem de som e luz;

VI - responsabilizar-se pelo transporte de materiais e equipamentos necessários à realização do evento;

VII - providenciar liberações e alvarás necessários à participação de menores no evento;

VIII - apresentar documentação e autorização de uso ou liberação de direitos autorais como SBAT, ABRAMUS e/ou ECAD. A Prefeitura de Juiz de Fora, a Funalfa e o CEU não se responsabilizam por eventuais penalidades, caso os artistas ou grupos não efetuem os devidos recolhimentos aos órgãos representantes dos direitos autorais, em até 48 horas antes do evento;

IX - zelar pelo espaço e responsabilizar-se por qualquer dano que nele se apresente após sua utilização por parte do proponente;

X - repor qualquer equipamento danificado por mau uso (devidamente comprovado pela equipe técnica do CEU) em até 48 horas após o evento;

XI - retirar do CEU os equipamentos, instrumentos, cenários e demais objetos trazidos pela produção, até 24 horas após a realização do evento;

XII - repassar 10% (dez por cento) da renda bruta dos ingressos ou o mínimo de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, quando a porcentagem obtida for inferior ao valor citado, como taxa de utilização do espaço; o valor mínimo deverá ser calculado em relação a cada uma das apresentações/evento e não à toda temporada.

XIII - As propostas sem arrecadação de bilheteria e abertas à comunidade serão isentas de taxa de utilização.

### **§ 3º DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I - é proibida a utilização de fogo e materiais que possam representar risco ou dano para o público e/ou para a estrutura física do cineteatro do CEU; é vedada também a utilização de pregos, parafusos e fixação de materiais adesivos na estrutura original do mesmo, evitando-se assim danos ao patrimônio;

II - somente será aceita multiplicidade de eventos em uma mesma data se houver acerto entre produtores e administração do CEU;

III - a possibilidade de prorrogação da temporada além do período inicialmente previsto estará sujeita à disponibilidade da agenda do espaço, assim como à desistência de algum agendamento;

IV - a realização de sessões extras terá de ser previamente autorizada pela administração do CEU;

V - os horários de início e término do evento deverão respeitar o período diário de funcionamento do CEU e estarão indicados no contrato a ser assinado pelas partes, podendo ser excedido, com expressa autorização da administração;

VI - o CEU reserva-se ao direito de cancelar a sessão do espaço para o evento, caso detecte qualquer modificação no projeto que foi proposto à administração.

**Art. 32.** O uso da pista de skate é livre e compartilhado entre os usuários, desde que não haja evento programado.

**Art. 33.** Não será permitido permanecer nos espaços do CEU fora do seu horário de funcionamento, com exceção das áreas livres, da pista de caminhada, academia ao ar livre, parque infantil e pista de skate.

## **CAPÍTULO IV - DA COMUNIDADE USUÁRIA**

**Art. 34.** Os direitos e deveres da comunidade usuária decorrem deste Regimento, dos objetivos do CEU e do interesse público.

**Art. 35.** O público a ser atendido pelo CEU compreende prioritariamente a população da Zona Norte, usuários das escolas, usuários dos órgãos públicos, participantes de organizações da sociedade civil da área de abrangência, comunidades do entorno especificamente e a todos os cidadãos de forma geral.

**Art. 36.** Assegura-se aos usuários do CEU ampla liberdade de expressão e organização, respeitada a legislação vigente e as decisões da administração e do Conselho Gestor.

**Art. 37.** Os usuários do CEU poderão fazer o acompanhamento e avaliação das atividades de forma representativa no Conselho Gestor.

**Art. 38.** É direito do usuário o acesso aos critérios de inscrição nas atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer do CEU e em eventuais listas de espera.

**Art. 39.** São deveres da comunidade usuária do CEU:

I - contribuir, em sua esfera de atuação, para a realização e avaliação das atividades;

II - ser frequente nas atividades em que estiver matriculado e comunicar o motivo da ausência, quando ela for inevitável, sob risco de perder a vaga na atividade. Serão aceitas até três faltas consecutivas ou cinco alternadas, no período de dois meses, nas atividades oferecidas no CEU, mediante apresentação de justificativa por escrito;

III - comunicar sobre a desistência de participar de alguma atividade para a qual esteja inscrito, permitindo a redistribuição das vagas;

IV - cooperar e zelar pela boa conservação das instalações físicas, dos equipamentos, dos espaços e dos materiais disponíveis no CEU;

V - não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física, pessoal e coletiva;

VI - zelar pelo bom funcionamento das atividades culturais, esportivas e de lazer;

VII - respeitar e tratar com cordialidade os servidores, funcionários e outros usuários do CEU;

VIII - não fazer uso de bebidas alcoólicas e outras drogas nas dependências do CEU;

IX - não participar de atos de violência ou agressão nas dependências do CEU;

X - zelar por todo e qualquer material de uso pessoal utilizado nas dependências do CEU (a Administração não se responsabilizará por perdas, danos e furtos de objetos pessoais de usuários).

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 40.** Qualquer atividade econômica e/ou comercial de venda de produtos ou serviços dentro das dependências do CEU é considerada como um desvio de finalidade do projeto, exceto nas atividades propostas e executadas pela Administração do CEU.

**Art. 41.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Administração do CEU em parceria com o Conselho Gestor.

**Art. 42.** Este Regimento, devidamente aprovado pelas instâncias competentes, entrará em vigor a partir da data da aprovação de sua redação final.

(REDAÇÃO FINAL APROVADA PELO CONSELHO GESTOR EM SUA REUNIÃO DO DIA  
13/agosto/2020).